



LEI MUNICIPAL Nº. 5.257, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2023.

SANCIONO  
Em: 12/12/2023  
*Roberto Pina Oliveira*  
Roberto Pina Oliveira  
Prefeito Municipal

AUTORIZA A CONCESSÃO DE USO DE SUPERFÍCIE DE IMÓVEL DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGARAPÉ-MIRI, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a concessão de uso de superfície do imóvel de propriedade desta municipalidade em favor da COMUNIDADE EVANGÉLICA NOVA JERUSALÉM, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 15.649.260/0001-60.

**Parágrafo único:** O imóvel, objeto desta concessão de uso de superfície, encontra-se localizado na Rodovia PA 150, Rua das Flores - Residencial Açaí Lar II. A área total do presente terreno descrita conforme laudo técnico, da seguinte maneira: 20,00m de largura pela frente com Rua da Flores – Açaí Lar 2, com 28,00m de comprimento pela lateral direita sem confinantes, e 28,00m de comprimento pela lateral esquerda sem confinantes, e 20,00m de fundos com quem de direito, ocupando uma área de 560,00m<sup>2</sup>.

**Art. 2º** - O Direito Real de Superfície que se refere esta Lei será efetivado mediante expedição de Título de Direito Real de Superfície, com cláusula de reversão por desvio de finalidade ou infração legal do superficiário.

**Parágrafo único** - As despesas com lavratura e registro da escritura, bem como pelos encargos dela decorrentes, é de responsabilidade do superficiário.

**Art. 3º** - Fica estipulado o prazo de 10 (dez) anos, a partir da publicação desta lei, para a autorização de uso do imóvel para fins exclusivamente de moradia, comerciais e de serviços,



**Município de Igarapé-Miri**  
**Poder Executivo**  
**Gabinete do Prefeito**



podendo o Município a critério próprio renovar pelo mesmo período o Direito Real de Superfície ou restituí-lo ao patrimônio público por conveniência ou interesse público.

**Art. 4º** - Sob pena de revogação da presente concessão, independentemente de indenização pelas benfeitorias realizadas no terreno objeto desta concessão de uso de superfície, fica a COMUNIDADE EVANGÉLICA NOVA JERUSALÉM, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 15.649.260/0001-60, obrigada a observar a seguinte condição:

**Parágrafo único** - Não alterar a destinação da concessão de uso de superfície.

**Art. 5º** - É vedado ao superficiário, transferir, alienar ou doar o imóvel concedido no todo ou em parte, a qualquer título, sem a prévia autorização do Prefeito Municipal, sob pena de multa a ser imposta.

**Art. 6º** - Fica desafetada a área objeto dessa concessão de sua destinação pública municipal.

**Art. 7º** - fica autorizado o Executivo municipal, após processada a presente concessão de uso de superfície, realizar todos os registros contábeis e patrimoniais necessários ao cumprimento da presente Lei.

**Art. 8º** - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, ao 12º (décimo segundo) dia do mês de dezembro de 2023.

**ROBERTO PINA OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal